



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404655

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2074545-36.2025.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que é agravante COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA EMBRAER - COOPEREMBRAER, é agravado LUIZ ROBERTO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente) E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

FRANCISCO GIAQUINTO

relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 46974

AGRV. Nº: 2074545-36.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**AGTE.: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
EMBRAER - COOPEREMBRAER**

AGDO: LUIZ ROBERTO DA SILVA

*Agravado de instrumento – Execução de título extrajudicial -
Decisão agravada indeferiu pesquisa via Sisbajud visando a
localização de bens da esposa do executado – Indeferimento
- Casamento realizado sob o regime da comunhão parcial de
bens – Possibilidade de pesquisas para localização de bens
em nome da esposa do executado, cuja meação pertença ao
devedor executado – Inteligência dos artigos 1.658 e 1.660,
I, do C. Civil – Precedentes - Recurso provido.*

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão de fl. 304,
em execução de título extrajudicial movida pela agravante em face do agravado, que
indeferiu a pesquisa via Sisbajud de bens em nome da esposa do executado devedor.

Insurge-se a exequente (agravante), sustentando que a execução foi
proposta em face do executado no ano de 2009, sendo frustradas as tentativas de localização
de bens para satisfação do crédito exequendo. Sendo o executado devedor casado sob o
regime de comunhão parcial de bens, possível a pesquisa pelos sistemas Sisbajud de ativos
financeiros em nome da esposa do executado, cuja meação pertença ao devedor executado,
pugnando pela reforma da decisão agravada.

É o relatório.

VOTO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão em
execução de título extrajudicial movida pela agravante em face do agravado, que indeferiu a
pesquisa via Sisbajud de bens em nome da esposa do executado devedor.

Trata-se de execução de título extrajudicial movida pela agravante

em face do agravado, embasada em instrumento particular, executando a quantia de R\$29.027,58 (fls. 02/05 dos autos de origem).

Sendo o devedor casado sob o regime de comunhão parcial de bens, postulou a credora autora (agravante) a realização de pesquisa via Sisbajud visando a localização de ativos financeiros em nome da esposa do executado (fls. 289/301 dos autos de origem).

A decisão agravada indeferiu a pesquisa, assim fundamentada:

“Vistos.

Indefiro o requerimento, uma vez que o cônjuge é terceiro estranho à lide.

Ao prosseguimento.

Int.”

Respeitado o entendimento da d. Juíza a quo, dá-se provimento ao recurso.

A prova documental demonstra ser o executado (Luiz Roberto da Silva) casado com Damares Germole da Silva, desde 24/01/1984 pelo regime da comunhão parcial de bens (fl. 301 dos autos de origem).

No regime da comunhão parcial de bens, em regra, comunicam-se ao outro cônjuge os bens adquiridos a título oneroso na constância do casamento, ainda que só em nome de um dos cônjuges.

Reza o art. 1.658 do C. Civil: ***“No regime da comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes”.***

Reza o art. 1660, I, do C. Civil: ***“Entram na comunhão: I os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges”.***

Portanto, os bens adquiridos pelo regime da comunhão parcial,

salvo as exceções previstas em lei, compõem o acervo comum de propriedade do casal, a permitir pesquisas para localização de bens em nome da esposa do executado, cuja meação pertença ao devedor executado, respeitada a meação (artigos 1.658 e 1660, I, do C. Civil).

Nesse sentido precedentes do TJSP, inclusive desta Câmara:

Execução de título extrajudicial. Pretensão de pesquisa de bens em nome do cônjuge da executada de modo a alcançar a meação da devedora. Pedido que deve ser acolhido. Regime de casamento. Comunhão parcial. Bens adquiridos durante a constância do matrimônio que se comunicam, ainda que estejam sob a titularidade de apenas um dos cônjuges. Decisão reformada. Recurso provido, nos termos da fundamentação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2208539-68.2022.8.26.0000; Relator (a): Cauduro Padin; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/04/2023; Data de Registro: 20/04/2023)

Ação monitória em fase de cumprimento de sentença. Pretensão de pesquisa de ativos financeiros em nome da esposa do executado de modo a alcançar a meação do devedor. Possível a pesquisa de bens em nome da cônjuge e eventual penhora, desde que observado o limite do valor da execução e preservada a meação. Regime de casamento. Comunhão parcial. Bens adquiridos durante a constância do matrimônio que se comunicam, ainda que estejam sob a titularidade de apenas um dos cônjuges. Decisão reformada. Recurso provido, nos termos da fundamentação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2247927-75.2022.8.26.0000; Relator (a): Cauduro Padin; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 14ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação monitória em fase de cumprimento de sentença. Indeferimento do pedido de pesquisa e eventual constrição de bens do cônjuge do executado pelo sistema Renajud. Inconformismo do exequente. Possibilidade das medidas, desde que respeitada sua meação. Exegese do disposto no art. 790, IV do CPC. Ausência de bens registrados em nome do executado. Oficial de Justiça encontrou veículos na casa do executado que não estão em seu (devedor) nome. Suspeita de ocultação de bens. Indícios de que automóveis estão registrados no nome da esposa. Devedor casado sob o regime de comunhão parcial de bens. Presunção de que os bens eventualmente encontrados em nome de seu cônjuge, adquiridos na constância do casamento, compõem o patrimônio comum.

Pretensão da vinda de cópias de declaração de imposto de renda e saldo bancário de terceiro que extrapola o direito de perseguição de crédito, por resultar em quebra do sigilo de quem não integra a lide. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2239357-03.2022.8.26.0000; Relator (a): Régis Rodrigues Bonvicino; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/03/2023; Data de Registro: 24/03/2023)

PENHORA "ON LINE". Execução por título extrajudicial. Pesquisa de bens do cônjuge da devedora. Admissibilidade. Comunicação dos bens em razão do regime de casamento (comunhão parcial). Observação de que é facultada ao cônjuge da executada, a prova de que a dívida exequenda não foi contraída em benefício da família, para fins de defesa de sua meação. Precedentes. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2056220-81.2023.8.26.0000; Relator (a): Fernando Sastre Redondo; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mairinque - 1ª Vara; Data do Julgamento: 17/03/2023; Data de Registro: 17/03/2023)

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – INDEFERIMENTO DA PESQUISA DE BENS TITULARIZADOS PELA ESPOSA DO EXECUTADO - CASAMENTO PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - AUSÊNCIA DE BENS LIVRES E DESEMPARAÇADOS SUFICIENTES PARA SALDAR O DÉBITO - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA EM NOME DO CÔNJUGE AMPARADA PELO DIREITO À MEAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.658 DO CÓDIGO CIVIL E 790, INC. IV DO CPC - PRECEDENTES - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2295495-87.2022.8.26.0000; Relator (a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 2ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALIMENTOS. Decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de pesquisa e bloqueio de 50% de eventuais valores e bens que forem localizados em nome da cônjuge do agravado, sob o argumento de se tratar de terceira pessoa estranha à relação processual. Pleito de reforma. Acolhimento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Possibilidade de pesquisa e bloqueio de valores e bens em nome da atual esposa, à razão da metade, posto que, caso adquiridos durante o casamento/união estável, em razão do regime patrimonial, pertencem igualmente ao agravado. Inteligência dos artigos 1658, 1659 e 1660 do CC. Precedente . Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2002087-89.2023.8.26.0000; Relator (a): Schmitt Corrêa; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que indefere pedido do exequente de pesquisa e constrição de bens de cônjuge de coexecutado – Descabimento – Execução que se desenvolve no interesse do credor - No regime de casamento pela comunhão parcial de bens o cônjuge responde pelas dívidas do outro – Cônjuge não executado que tem deferido direito de defesa – Viabilidade da pretensão do agravante – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2283611-61.2022.8.26.0000; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023)

Fato irrelevante a esposa do executado devedor não integrar o polo passivo da execução de título extrajudicial, por pretender a credora agravante localizar bens cuja meação pertença ao executado, e não excutir o patrimônio da esposa do executado.

Assim, possível a realização de pesquisa via Sisbajud visando localizar bens em nome da esposa do executado, cuja meação pertença ao devedor (artigos 1.658 e 1.660, I, do C. Civil), provendo-se o recurso.

Por tais fundamentos, **dá-se provimento** ao recurso.

FRANCISCO GIAQUINTO

RELATOR